



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 138 / GABI / 2017

Ponte Nova, 10 de março de 2017.

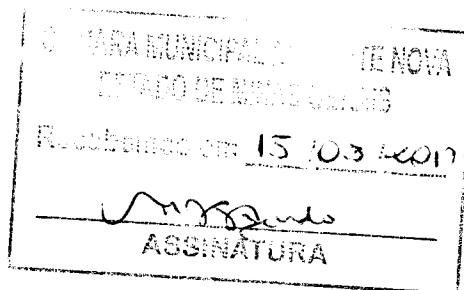
À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Leonardo Nascimento Moreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte  
**PROJETO DE LEI Nº 3.536/2017** - Acrescenta o artigo 31-A à Lei Complementar Municipal nº 2.058/1995, que instituiu o Código Tributário Municipal, para dispor sobre o processamento dos créditos de natureza não tributária.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal  
CPE: 715.603.006-04





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.536/2017

Acrescenta o artigo 31-A à Lei Complementar Municipal nº 2.058/1995, que instituiu o Código Tributário Municipal, para dispor sobre o processamento dos créditos de natureza não tributária.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar que acrescenta os artigos 31-A à Lei Complementar Municipal 2.058/1995, que instituiu o Código Tributário Municipal.

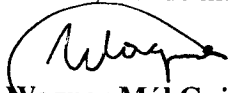
A presente alteração visa regulamentar o tratamento administrativo aos créditos de origem não tributária, notadamente no que se refere ao lançamento, parcelamento, exigibilidade e inscrição em dívida ativa, estendendo aos créditos dessa natureza, no que couber, o mesmo tratamento conferido aos créditos de origem tributária, de forma a preservar a isonomia.

Desta forma, as pessoas físicas e jurídicas em débito com a administração municipal, decorrentes de obrigação de origem não tributária (tais como: aluguéis de bens públicos, restituições, reposições, indenizações, preços de serviços prestados pela própria Administração a ser custeado pelo contribuinte, custas processuais etc.), estarão sujeitas as mesmas obrigações e direitos previstos na Lei nº 2.058/1995.

Assim, o projeto sana omissão da legislação municipal sobre a matéria, ao mesmo tempo em que atende aos princípios da igualdade e da isonomia, significando também benefício econômico para o Município, já que facilitará os procedimentos para recebimento de seus créditos.

Contando com a aprovação da presente proposta.

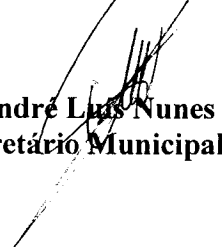
Ponte Nova, 10 de março de 2017

  
**Wagner Mól Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Wagner Mól Guimarães**  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
CPF: 715.803.006-04

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo

**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo  
CPF: 281.472.786-91

  
**André Luis Nunes Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.536/2017**

Acrescenta o artigo 31-A à Lei Complementar Municipal nº 2.058/1995, que instituiu o Código Tributário Municipal, para dispor sobre o processamento dos créditos de natureza não tributária.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar acrescido dos artigos 31-A, com a seguinte redação:

“Art.31-A. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, aos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive nos casos de aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições e multas de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de março de 2017.

  
**Wagner Mól Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Wagner Mól Guimarães**  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
CPF: 715.603.006-04

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo

**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo  
CPF: 281.472.786-91

  
**André Luís Nunes Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda